

Data: 11/08/2020

Refª Procedimento: PDC N.º 442/2020

Modalidade: Consulta Prévia

Aprovo o presente Caderno de Encargos,

[Assinatura
Qualificada]
Francisco
José Gomes
Caramelo

Assinado de
forma digital por
[Assinatura
Qualificada]
Francisco José
Gomes Caramelo
Dados: 2020.08.14
16:17:37 +01'00'

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

DO CONTRATO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

1.ª CLÁUSULA – OBJETO

- 1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por consulta prévia que tem por objeto principal a **aquisição, instalação e configuração de sistema de Webcams com speakerphone para salas de aula** por forma a assegurar boas condições de acesso remoto às aulas, necessárias à reposição da normalidade administrativa do funcionamento na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (NOVA FCSH), em conformidade com as especificações técnicas descritas na parte II do presente Caderno de Encargos.
- 2 - A densificação do objeto do contrato consta do descrito na parte II do presente Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante.
- 3 - Atento o disposto nos números anteriores, adjudicatário obriga-se a fornecer todos os equipamentos e bens e a prestar todos serviços de acordo com os termos previstos neste caderno de encargos, em especial na parte II, e na proposta adjudicada.

2.ª CLÁUSULA - CONTRATO

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

-
- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA

- 1 – O contrato produz efeitos, à data da sua celebração.
- 2 – O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens à entidade adjudicante, que deverá ocorrer até ao dia 27 de setembro de 2020, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.

4.ª CLÁUSULA - LOCAL

Os bens e serviços objeto do contrato serão executados e entregues nas instalações da NOVA FCSH, sita na Avenida de Berna, Nº 26 – C 1069-061 Lisboa.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5.ª CLÁUSULA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem, **para o adjudicatário**, as seguintes obrigações:

-
- a) Obrigação da entrega de um cronograma detalhado, onde conste a planificação dos trabalhos e a sua duração prevista;
 - b) Obrigação de promover junto do fabricante dos equipamentos a fornecer, visitas às instalações da entidade adjudicante para desenho da melhor solução, designadamente aconselhamento da localização e configuração das camaras de acordo com a tipologia de salas de aula;
 - c) Obrigação de configurar todos os equipamentos da solução de acordo com as instruções do fabricante e as necessidades da entidade adjudicante;
 - d) Obrigação de designar um Gestor de Contrato e disponibilizar á entidade adjudicante os seus contactos;
 - e) Obrigação de estabelecer um plano adequado a cada ação de formação a realizar:
 - I. ações de formação sobre configuração e manuseamento da solução, aos técnicos do Núcleo de Informática da entidade adjudicante;
 - II. ações de formação para os utilizadores da solução.
 - f) Obrigação de aplicar todos os meios ao seu dispor no sentido de prestar um serviço com elevados parâmetros de qualidade e eficácia;
 - g) Obrigação de executar todos os serviços de instalação e configuração identificados na sua proposta, de acordo com todos os requisitos e especificações, indicados na II Parte do presente Caderno de Encargos;
 - h) Obrigação de cumprir as especificações técnicas e requisitos funcionais mínimos previstos no presente Caderno de Encargos, salvo se forem previstas condições mais vantajosas para a entidade adjudicante na proposta adjudicada;
 - i) Obrigação de entrega de todos os equipamentos e bens identificados na sua proposta, de acordo com as características, especificações, requisitos técnicos, funcionais e certificados de qualidade apresentados;
 - j) Obrigação de garantia, nas condições previstas no presente Caderno de Encargos;
 - k) Obrigação de remoção e transporte das embalagens dos equipamentos fornecidos;
 - l) Comunicar, antecipadamente, à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos equipamentos bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;

- m) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que se realiza o fornecimento, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- n) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças, bem como respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes, necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

2 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, nomeadamente, a fornecer todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos referidos serviços, nos termos do artigo 452.º do CCP.

3 - Decorrem para a entidade adjudicante, as seguintes obrigações:

- a) Pagar, nos prazos acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
- b) Designar um gestor do contrato, bem como comunicar quaisquer alterações a essa designação ao adjudicatário;
- c) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições;
- d) Reunir com o gestor do contrato do adjudicatário, sempre que a situação se justifique;
- e) Acompanhar a equipa de trabalho apresentada pelo adjudicatário, em todas as fases do projeto;
- f) Fornecer ao adjudicatário acesso às instalações;

6.ª CLÁUSULA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

- 1 - São da responsabilidade do adjudicatário o transporte, a entrega de todos os bens bem como a realização de todos os testes e ensaio, necessários.
- 2 - A entidade adjudicante não reconhece, para quaisquer efeitos, a existência de subadjudicatários. A responsabilidade de todo o fornecimento, entrega e instalação, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário.
- 3 - O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa ou inglesa que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, nomeadamente os manuais técnicos ou guias de segurança.

7.ª CLÁUSULA - VERIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

- 1 – Sem prejuízo de outras diligências especialmente previstas nas especificações técnicas, uma vez executado o objeto do contrato e o descrito no cronograma apresentado pelo adjudicatário, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede no prazo de **5 dias** à análise quantitativa e qualitativa dos trabalhos realizados, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos reúnem as características e requisitos técnicos e operacionais definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 – Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e esclarecimentos necessários.
- 3 – No caso da análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a total operacionalidade das 55 webcams com speakerphone, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características e requisitos técnicos definidos na proposta adjudicada e nas especificações constantes da parte II do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante informará, por escrito, o Segundo Outorgante.
- 4 – No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa, no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir a operacionalidade e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 5 – Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Segundo Outorgante, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
- 6 – Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a total operacionalidade das 55 webcams com speakerphone bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características e requisitos técnicos definidos na proposta adjudicada e na parte II do Caderno de Encargos, será emitida no prazo máximo de **5 dias**, a contar do termo dessa análise, uma Declaração de Aceitação pela entidade adjudicante.
- 7 – A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou discrepâncias com os requisitos e especificações técnicas definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos, e na proposta adjudicada detetados posteriormente.

8.ª CLÁUSULA - GARANTIA

- 1- Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante os equipamentos e bens fornecidos pelo **prazo mínimo de 60 meses** e o funcionamento da solução pelo **prazo mínimo de 6 meses**, se outro superior não for indicado na proposta apresentada, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias que se revelem a partir da aceitação do objeto do presente Caderno de Encargos, devendo a entidade adjudicante notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.
- 1 - São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
- 2 - O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de assinatura da declaração de aceitação.

9.ª CLÁUSULA - ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O adjudicatário compromete-se, durante o prazo de garantia, a fornecer a assistência técnica ao objeto do fornecimento, sempre que solicitada pela entidade adjudicante.

10.ª CLÁUSULA - OBJETO DO DEVER DE SIGILO

- 1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

-
- 4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela entidade adjudicante, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

11.ª CLÁUSULA - PREÇO BASE

- 1 - Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o preço base (máximo) do procedimento, como parâmetro base de preço contratual, é fixado em **69.500,00€**, (sessenta e nove mil e quinhentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos a alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

12.ª CLÁUSULA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 – A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelos serviços da entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 – O montante devido pela entidade adjudicante deverá ser liquidado de forma faseada tendo em conta a seguinte cadência:
- a) Com a entrega das 55 webcams com speakerphone 70% do valor;
 - b) Com a conclusão e após a emissão da declaração de aceitação, referida no n.º 6 da Cláusula 7.ª do presente Caderno de Encargos 30% do valor.
- 2- Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a

proceder à emissão de nova fatura corrigida.

- 3 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
- 4 - A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 confere ao adjudicatário o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam
- 5 - Independentemente do referido nos números anteriores, os pagamentos a efetuar ao abrigo do objeto do contrato só serão efetuados depois de verificados todos os formalismos legais a que obedecem as despesas públicas.

13.ª CLÁUSULA - ENCARGOS COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL

- 1 - São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

14.ª CLÁUSULA - PENALIDADES CONTRATUAIS

- 1 - O incumprimento das obrigações emergentes do contrato, por razões imputáveis ao adjudicatário, confere à entidade adjudicante o direito à aplicação de sanção pecuniária, a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do artigo 329.º do CCP.
- 2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 3 - A acumulação das penas pecuniárias previstas no presente artigo não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução do contrato nos termos legais.
- 4 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 5 - Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o

cumprimento da obrigação em falta, o adjudicatário continue a incorrer em incumprimento.

- 7 – A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
- 8 – As penas pecuniárias eventualmente aplicáveis ao adjudicatário não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 9 – Em caso de atraso da entidade adjudicante no cumprimento das suas obrigações pecuniárias, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.

15.ª CLÁUSULA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

- 1 - Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, que se reconduzem expressamente a tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, exceto as que resultem de incumprimentos de deveres e normas legais a que está obrigado.
- 2 - A parte que invoca casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
- 3 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

16.ª CLÁUSULA - RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma

grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso no cumprimento do cronograma detalhado superior a um mês ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

17.ª CLÁUSULA - RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido e esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos da Cláusula 18.ª.
- 3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

18.ª CLÁUSULA - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

19.ª CLÁUSULA - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O adjudicatário não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da entidade adjudicante, nos termos do previsto no Código dos Contratos Públicos.

20.ª CLÁUSULA - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

21.ª CLÁUSULA - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

22.ª CLÁUSULA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelas normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado através do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as demais atualizações em vigor, e restante legislação aplicável.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FORMAÇÃO

23.ª CLÁUSULA - EQUIPAMENTO

Equipamentos especificações técnicas mínimas

a) 55 Webcams com speakerphone

Características da câmara:

- 5 anos de garantia
- Câmara resolução 16p 1920x1080p;
- Sensor Sony de 2Mpx;
- SmartFrame: ajuste automático do campo de visão;
- True WDR de até 120dB compensação de contraluz;
- Zoom total de 18x (óptico de 12X);
- Campo de visão amplo: 82º;
- Distância da objetiva focal: 3,9mm (grande angular) 47,3mm (teleobjetiva);
- Auto/controle com PTZApp;
- Distância de enfoque: 1,5m;
- Ranhura Kensington e standard para tripé;
- Movimento horizontal +/- 170º;
- Movimento vertical +/- 90º para cima -30º para baixo;
- Conector de entrada de telefone 3.5mm;
- Saída de linha de 3.5mm;
- Controles táteis;
- Segurança ranhura Kensington;
- Conexões: USB 3.1 Gen1 Tipo B compatível com USB 2.0, UVC classe de vídeo USB 1.1, AC USB audio class 1.0;
- Adaptador de corrente 12 V/2 A;
- Mini DIN9 para conexão de entrada e saída RS232;
- Controle: comando à distância, VISCA/pelco P/pelco D através de RS232;
- Plug&Play UVC/UAC;

-
- PTZApp;
 - Suporte de montagem na parede para câmara incluído;
 - Suporte para TV flexível opcional;
 - Requisitos: Windows 7/10, MacOS X 10.13, Google Chromebook, Android 6 ou posterior;
 - Resolução, mínima de 1080dpi

Características do speakerphone:

- 5 anos de garantia
- Ação de 360º e alcance de 9M
- Microfone Full duplex array com supressão de eco
- Supressão de ruído avançada
- Dual-microphone array
- 3.5 mm phone-in jack e 3.5 mm line out
- Volume de som: Adjustable to 90dB SPL at 0.5 m
- Frequência de resposta do microfone: 120Hz–16kHz
- Microphone sensitivity: -34 ± 2 dBV @1KHz, 94dBSPL
- Distorção: < 1% from 150Hz
- Microphone support range: Diameter 6M
- Controlos touch para o volume, mute, phone input, cal e hang-up
- Bridge phone-in e USB into one call

b) 3 Speakerphones suplementares

Características do speakerphone:

- 5 anos de garantia
- Ação de 360º e alcance de 9M
- Microfone Full duplex array com supressão de eco
- Supressão de ruído avançada
- Dual-microphone array
- 3.5 mm phone-in jack e 3.5 mm line out
- Volume de som: Adjustable to 90dB SPL at 0.5 m

- Frequência de resposta do microfone: 120Hz–16kHz
- Microphone sensitivity: -34 ± 2 dBV @1KHz, 94dB SPL
- Distorção: < 1% from 150Hz
- Microphone support range: Diameter 6M
- Controlos touch para o volume, mute, phone input, cal e hang-up
- Bridge phone-in e USB into one call

c) 55 cabos de ligação e extensões elétricas

- Cabo extensão ativa USB 2.0 Preto - 20m
- Extensor eléctrico 1 tomada macho + 1 tomada fêmea 3G1,5 - 20m

d) 1100 m de Calha técnica

- CALHA Técnica 20X12,5 + Acessórios para 55 salas (fornecimento de calha técnica 20x12,5 para no máximo passar 2 cabos tipo UTP Cat.6, incluído buchas e parafusos para fixação de todo o equipamento).

24.ª CLÁUSULA – SERVIÇOS TÉCNICOS

Serviços de instalação, acompanhamento, fixação e configuração da Solução

- a) Acompanhamento (configuração software para a totalidade da solução - o fabricante dará o acompanhamento numa amostra dos equipamentos).
- b) Acompanhamento do fabricante da instalação e configuração - nomeadamente com visita para desenho da solução (colocação física das câmaras - aconselhamento)
- c) Serviços de fixação (cabos, suportes) para 55 câmaras no teto e/ou no fundo das salas e cabos bem como a alimentação elétrica das câmaras.

25.ª CLÁUSULA – SERVIÇOS FORMAÇÃO

Ação de Formação

- a) Formação para utilizadores (manuseamento)
- b) Formação para equipa de IT (pre-settings)